



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 3649/2013

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA USO DA MÚSICA
NO AMBIENTE ESCOLAR NAS ESCOLAS D
MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Estabelece pela presente Lei, os critérios para uso de músicas no ambiente escolar nas escolas do Município de Guarapari.

Art. 2º - A música será utilizada nas escolas do Município de Guarapari com o objetivo de desenvolver a criatividade, a sensibilidade e a integração dos alunos, podendo ser uma disciplina exclusiva ou ser inserida em disciplina já existente, ficando a critério de cada escola escolher a melhor forma de atender a presente lei, dentro do seu programa político pedagógico.

Art. 3º - Durante os intervalos das aulas poderão ser colocadas músicas que promovam a sociabilidade, os valores culturais e que introduza o sentido de parceria e cooperação, de forma a conter cantos cívicos nacionais, clássicos, folclóricos e que mostre a diversidade cultural do Brasil.

Parágrafo Único - Entende-se por intervalo o período em que o aluno não está em aula e que pode usufruir de tempo para descanso e/ou lazer.

Art. 4º - Fica vedado a execução de músicas de baixo calão e que possuem letras que estimulem a prática de crime, o sexo, o uso de entorpecentes, e afins.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES., de novembro de 2013.

ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 151/2013
Autoria do PL nº. 151/2013: Vereador Oziel Pereira de Sousa
Processo Administrativo Nº. 21.064/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 27 NOV. 2013
PROTOCOLO
3056 <i>[assinatura]</i>